



LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA O PAGAMENTO DE JETON AOS MEMBROS TITULARES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO BOMJARDIMPREV E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º do Art. 23, da Lei Municipal nº. 1.083, de 11 de novembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º O BOMJARDIMPREV fica autorizado a atualizar o valor do jeton, e efetuar o seu pagamento, a partir da publicação desta lei, pela taxa administrativa ou mediante aporte do Poder Executivo, no valor equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), reajustado anualmente pelo IPCA, por participação em cada reunião, aos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, exclusivamente, para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.”

Art. 2º O Artigo 5º da Lei 1.173, de 20 de junho de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O BOMJARDIMPREV fica autorizado a realizar pagamento de jeton para os membros titulares do Comitê de Investimento, pela taxa administrativa ou mediante aporte do Poder Executivo, no valor fixado em lei, correspondente a R\$ 170,00 (cento e setenta reais), reajustado anualmente pelo IPCA, por participação em cada reunião ordinária, exclusivamente, para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pelo Ministério da Previdência Social”.

§1º - O jeton deve ser pago exclusivamente, para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pela Secretaria Especial da Previdência Social do Ministério da Previdência.

§2º - das reuniões extraordinárias não haverá a contrapartida do jeton por participação na reunião convocada extraordinariamente.

§3º As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão mensalmente, em data a ser fixada previamente por seu presidente, no mínimo, 3 (três) dias antes da sua realização.



Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, PE, 26 de fevereiro de 2026.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 26 / 02 / 2026


Responsável pela Publicação